



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 202/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre a disponibilização do medicamento Mounjaro (tirzepatida) nas unidades públicas de saúde do Município às pessoas que dele necessitem, e dá outras providências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 2 de março de 2026.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/02/2026 16:48:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-839422-1B3A2G-5K1P10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO MOUNJARO (TIRZEPATIDA) NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS QUE DELE NECESSITEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Votuporanga - SP, política pública destinada à disponibilização do medicamento Mounjaro (tirzepatida) nas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde municipal, às pessoas que comprovadamente dele necessitem, nos termos desta Lei.

Art. 2º A disponibilização do medicamento observará cumulativamente:

I – prescrição médica fundamentada, emitida por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

II – laudo circunstanciado que ateste a imprescindibilidade do medicamento e a ineficácia ou contraindicação das terapias padronizadas no SUS;

III – diagnóstico de diabetes mellitus tipo 2 e/ou obesidade associada a comorbidades, conforme protocolos clínicos vigentes;

IV – comprovação de hipossuficiência econômica do paciente, quando o medicamento não estiver incorporado às listas oficiais do SUS;

V – avaliação e autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comissão técnica específica.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – fluxo administrativo para solicitação e análise dos pedidos;

II – critérios técnicos baseados em evidências científicas e diretrizes clínicas;

III – mecanismos de controle, acompanhamento terapêutico e farmacovigilância;

IV – estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 27/02/2026 16:48:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-839422-1B3A2G-5K1P10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º A aquisição do medicamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2026 16:48:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-839422-1B3A2G-5K1P10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa insere-se no âmbito da competência material comum dos entes federativos para cuidar da saúde (art. 23, II, da Constituição da República) e da competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

O direito à saúde, alçado à condição de direito fundamental social (art. 6º da Constituição Federal) e concretizado no art. 196 da Carta Magna — segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado” — impõe ao Poder Público o dever jurídico de formular e executar políticas públicas aptas à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, o medicamento Mounjaro (tirzepatida), indicado para o tratamento do diabetes mellitus tipo 2 e, conforme diretrizes médicas vigentes, também utilizado no manejo da obesidade associada a comorbidades, representa inovação terapêutica relevante, com impacto direto na qualidade de vida dos pacientes e na prevenção de complicações cardiovasculares e metabólicas.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, notadamente no julgamento do RE 566.471 (Tema 6 da Repercussão Geral), assentou parâmetros para o fornecimento de medicamentos não incorporados às listas oficiais do SUS, estabelecendo critérios como a imprescindibilidade do fármaco, a incapacidade financeira do paciente e a inexistência de substituto terapêutico incorporado. Tal orientação reforça a necessidade de o legislador municipal estruturar política pública local com critérios técnicos e transparência, mitigando a judicialização da saúde.

Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado que o direito à saúde, embora não absoluto, goza de aplicabilidade imediata (art. 5º, §1º, da Constituição Federal), impondo ao Estado prestações positivas quando presentes os pressupostos clínicos e a vulnerabilidade socioeconômica do requerente.

O presente anteprojeto, portanto, busca harmonizar o princípio da reserva do possível com o mínimo existencial, estruturando critérios objetivos de acesso, observância às diretrizes do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990) e respeito às normas técnicas da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), sem descuidar da responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 2 de março de 2026.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 27/02/2026 16:48:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-839422-1B3A2G-5K1P10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

